

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
149/2013 (PUB-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infração das regras relativas aos tempos de publicidade (art.º40º da  
Lei da Televisão), no serviço de programas TVI, do operador TVI –  
Televisão Independente, S.A., referente ao mês de janeiro de 2013**

**Lisboa  
8 de maio de 2013**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 149/2013 (PUB-TV)

**Assunto:** Infração das regras relativas aos tempos de publicidade (art.º40º da Lei da Televisão), no serviço de programas TVI, do operador TVI – Televisão Independente, S.A., referente ao mês de janeiro de 2013

#### 1. Factos

- 1.1. No âmbito do processo de acompanhamento dos limites impostos à difusão de mensagens publicitárias, contidos no n.º1 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (doravante, Lei da Televisão), a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social apurou que na emissão do serviço de programas TVI, no mês de janeiro de 2013, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas pelo referido preceito.
- 1.2. Estabelece o n.º 1 do artigo 40.º do referido diploma que “[o] tempo de emissão destinado às mensagens curtas de publicidade e de televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20%, consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura”.
- 1.3. Foram excluídas da contagem do tempo reservado à publicidade televisiva, as mensagens previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei da Televisão, designadamente as autopromoções, as telepromoções, os blocos de televenda e a produção de produtos conexos, diretamente relacionados com os programas dos operadores televisivos.
- 1.4. De acordo com o artigo 41º -C da Lei da Televisão, não foram também considerados para efeitos deste cômputo, os tempos “destinados à identificação do patrocínio, da colocação de produto e da ajuda à produção, bem como o destinado à difusão de mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário, transmitidos gratuitamente”.

- 1.5.** O serviço de programas denominado TVI, disponibilizado pelo operador TVI – Televisão Independente, S.A., é um serviço de acesso não condicionado livre, pelo que está sujeito à limitação de 20% de reserva de tempo de emissão para difusão de mensagens publicitárias.
- 1.6.** Em resultado da verificação efetuada, de acordo com o previsto na lei, isto é, contemplando as exclusões, foram identificadas 3 (três) situações de ultrapassagem dos limites impostos pelo artigo 40.º da Lei da Televisão, pelo serviço de programas TVI, no mês de janeiro 2013, conforme quadro seguinte (figura 1):

**Figura 1:** Unidades de hora com excesso de publicidade

| TVI                 | Tempo res.pub. | Mens.excl.(aut+pat.+grat.) | Mens.pub.comercial |
|---------------------|----------------|----------------------------|--------------------|
| <b>14/01/2013</b>   |                |                            |                    |
| 10:00:00 - 11:00:00 | 0:18:22        | 0:06:13                    | 0:12:09            |
| <b>17/01/2013</b>   |                |                            |                    |
| 19:00:00 - 20:00:00 | 0:14:59        | 0:02:51                    | 0:12:08            |
| <b>19/01/2013</b>   |                |                            |                    |
| 15:00:00 - 16:00:00 | 0:14:00        | 0:01:49                    | 0:12:11            |

## 2. Análise e Fundamentação

- 2.1.** Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, compete a esta Entidade “[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida ao Instituto do Consumidor e à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade.”
- 2.2.** Assim, no exercício da identificada competência, foram solicitados esclarecimentos quanto às situações assinaladas, para as quais o operador TVI identificou as campanhas elencadas na Figura 2, como exclusões previstas ao abrigo do artigo 41.º-C, isto é, “[...] mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário, transmitidos gratuitamente”.

**Figura 2:** Campanhas identificadas pela TVI como transmitidas gratuitamente- janeiro 2013

| Anunciante                                       | Marca                       | Mensagem   |
|--|-----------------------------|--|
| Teatro Villaret                                  | Isto é que me dói           | A partir de 30 de Dez. Teatro Villaret. Apoio TVI  |
| Cam. Municipal de Lisboa                         | Cam. Municipal de Lisboa    | Se quer Lisboa limpa...  |
| M-Show   | Teatro Nac. De D.Maria II   | De 10 Jan. a 3 Fev. no Teatro Nacional de D.Maria II. Apoio TVI                                |
| Initiative Group                                 | We Day                      | <a href="http://www.facebook.com/WeDay">www.facebook.com/We Day</a> faça like= 1 USD/Maria TVI |
| Regi Concerto – Prod. Musicais Audiovisuais, Lda | David Carreira              | 16 Fev 2013 Coliseu de Lisboa. Apoio TVI   |
| Ass. Novo Futuro                                 | Concerto por um novo futuro | 8 Mar. no Pavilhão Atlântico. Apoio TVI  |
| Soc. Ponto Verde                                 | Ponto Verde                 | Obrigada por reciclar numa hora... (Logotipo C)  |
| Lojas Lidl Companhia                             | Arredonda/Lidl              | Por cada produto 5 cent. Hospital D. Estefânia... 10 Dez. a 6 Jan. Fátima Lopes ajudar...      |
| Continente                                       | Missão Sorriso              | 1,5€ por cada.../10 anos... / Dra. Rosalinda Barroso .../ Este ano 1,4 milhões...              |

- 2.3.** Face à apreciação e exclusão das campanhas apresentadas pelo operador em sessenta intervalos publicitários, subsistiram (3) três ocorrências que configuram um incumprimento efetivo dos limites de tempo reservado à publicidade, previsto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei da Televisão, no mês de janeiro 2013.
- 2.4.** Convidado a pronunciar-se sobre os desvios, o operador nada disse no tempo disponível para o efeito.
- 2.5.** Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei da Televisão que a inobservância do previsto no artigo 40.º constitui contraordenação grave, punível com coima de 20.000 euros a 150.000 euros, cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

### 3. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade pelo serviço de programas TVI, referente ao mês de janeiro de 2013, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do artigo 93.º, ns.º 1 e 2, da Lei da Televisão e do artigo 24.º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos da ERC, instaurar procedimento contraordenacional contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, n.º 1, e 76.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, com fundamento no desrespeito dos mesmos, nos casos ocorridos em 14, 17 e 19 de janeiro de 2013, identificados na figura 1.

Lisboa, 8 de maio de 2013

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes